

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 7.675, DE 2010

*Dispõe sobre a administração de recursos da República Federativa do Brasil em contas do Fundo Monetário Internacional.*

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO  
**RELATOR:** ARLINDO CHINAGLIA.

### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO IVAN VALENTE PSOL/SP

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.675, de 2010, autoriza que o Poder Executivo administre os valores de titularidade da República Federativa do Brasil em contas do Fundo Monetário Internacional, inclusive para contribuir com iniciativas daquele Fundo para o equilíbrio financeiro de dívidas de outros países-membros. Em outras palavras, o presente projeto daria “carta branca” ao Poder Executivo para utilizar os valores detidos pelo Brasil no FMI para viabilizar a redução de dívidas de quaisquer países.

Em sua justificativa, o Poder Executivo diz que isto é necessário para que o Brasil contribua com iniciativas de alívio da dívida de países membros do FMI com este organismo internacional, em caso de dificuldades de pagamento. Apesar do presente Projeto de Lei apontar como justificativa o alívio da dívida da Libéria, Somália e Sudão, o PL permite que o Brasil destine recursos para o alívio de qualquer país, apenas com a condição de que tal alívio de dívida seja de iniciativa do FMI. Importante ressaltar também que os recursos do Brasil no FMI são originários das reservas internacionais, que por sua vez são obtidas por meio de caríssimo endividamento interno, que paga as maiores taxas de juros do mundo.

Não se trata se ser contrário à iniciativa de alívio financeiro de países pobres, mas sim, de evitar que o presente projeto autorize iniciativas distintas daquelas apontadas na justificativa do Projeto.

Recentemente, o Brasil cogitou fazer mais um aporte de recursos no FMI, a exemplo do “empréstimo” já concedido, de US\$ 10 bilhões. Estes aportes são justificados pelo governo sob o argumento de que o país deve financiar os pacotes de “ajuda” a países europeus. Porém, tais pacotes que sempre vêm acompanhados de severas condicionalidades de políticas neoliberais, tais como o drástico corte de gastos sociais, demissão em massa de servidores públicos, reformas da previdência, privatizações, dentre muitas outras.

Desta forma, o Tesouro Nacional (ou seja, o povo brasileiro) paga altíssimas taxas de juros ao setor financeiro para obter recursos que são aplicados a taxas de juros quase zero no FMI, para que este organismo refinance a dívida de países europeus, salvando os banqueiros internacionais e colocando o povo europeu à míngua. Portanto, nada impede que este PL autorize, por exemplo, um aprofundamento desta política de salvamento do setor financeiro europeu, às custas do povo brasileiro.

Da mesma forma, as políticas de “alívio da dívida” de países pobres patrocinadas por instituições financeiras multilaterais (tais como a recente iniciativa HIPC – High Indebted Poor Countries - Países Pobres Altamente Endividados) sempre vieram acompanhadas de medidas neoliberais, e de interesse das grandes empresas transnacionais.

Portanto, é imprescindível que este Parlamento mantenha a sua prerrogativa de estudar e autorizar cada operação, tendo acesso a todo o conjunto de condicionalidades impostas a tais países pelo FMI em cada pacote de “alívio”, e não dê uma carta branca ao Poder Executivo.

## **II - VOTO**

Ante o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei 7.675, de 2010.

Sala da Comissão, em      de outubro de 2011.

Deputado IVAN VALENTE

PSOL/SP